

INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
AMAZONAS

PROJETO BÁSICO Nº02/2019

ABRIL/ 2019



PROJETO BÁSICO Nº02/2019
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
TIPO MENOR PREÇO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa, PREÇO GLOBAL, pelo critério de MENOR PREÇO para Obras e Serviços de Engenharia para **ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DO CAMPUS TABATINGA-AM**. Os serviços inerentes à obra incluem: Administração da Obra, Limpeza da Obra, Prédio Principal, Piscina, Ginásio e Áreas Externas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O presente projeto básico tem por objetivo estabelecer as diretrizes para a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços necessários à ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DO CAMPUS TABATINGA-AM, visando à construção de uma unidade de ensino técnico profissionalizante para atendimento ao Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, proporcionado assim a melhoria na qualidade de ensino e inclusão social;
- 2.2. O projeto básico de adequação de acessibilidade campus de Tabatinga se faz necessário por força da Lei n. 13.146 de 06/07/2015, Estatuto das Pessoas com Deficiência, cujo artigo 57 obriga que as edificações públicas ou privadas já existentes devam garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes. Além disso, há uma determinação do Ministério Público Federal, processo número 0000901-70.2018.4.01.3201 – 1ª VARA – TABATINGA, com tutela liminar para a supressão de barreiras arquitetônicas e para as demais adaptações dos prédios do IFAM em Tabatinga – AM às condições de acessibilidade para as pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida de acordo com a norma NBR9050/2015 ou outra que a venha a substituir.



- 2.3. De acordo com a Lei n. 11.892 de 29/12/2008, o IFAM é uma Instituição de Educação Superior, Básica e Profissional, pluricurricular e multicampi, especializado na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas. Seus campi possuem autonomia pedagógica, administrativa e financeira, cabendo a estes a execução de seu orçamento anual;
- 2.4. Dessa forma, houve a necessidade da elaboração de um novo projeto básico a fim de complementar a obra com os serviços necessários para o atendimento do objeto.
- 2.5. **Por fim, destaca-se que o presente documento foi elaborado tomando como base o modelo de projeto básico de obra de engenharia recomendado pela AGU, com alguns acréscimos de seções e itens sobre temas que não estavam contemplados (tópicos de 9 a 14) em profundidade necessária no referido modelo, em vista das peculiaridades e experiências pregressas do IFAM.**

3. VISTORIA

- 3.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram este Projeto Básico, podendo a licitante realizar vistoria nas condições abaixo, caso opte em fazê-la:
 - 3.1.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente por meio de contato com o *campus*;
 - 3.1.2. Nos casos em que a vistoria não possa ser realizada no horário de funcionamento normal do *campus*, o licitante deve manifestar formalmente sua impossibilidade, sugerindo horário alternativo para que o servidor designado o acompanhe;
 - 3.1.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes;
 - 3.1.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.



- 3.1.5. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, mediante manifestação por escrito, antes da data fixada para a sessão pública.
- 3.1.6. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.
- 3.1.7. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta;
- 3.2. A licitante que optar por NÃO efetuar vistoria, deverá apresentar declaração de que não a efetuou e que concorda com todas as condições apresentadas no Edital e seus anexos;
- 3.3. A Contratada, independente da realização de vistoria, ao participar deste processo concorda com todos os termos e valores constantes do Projeto Básico/Executivo, Memorial Descritivo, Planilha de Formação de Preços e demais documentos que constituem o objeto deste Contrato e fazem parte do Edital, conforme art. 102, § 6º, inciso III da LDO 2013 e art. 13, inciso II do Decreto 7.983/2013.
- 3.4. Por se tratar de uma adequação de obra, é de suma importância que todas as licitantes realizem exame da obra no estado em que se encontra, assumindo o ônus de repararem eventuais serviços deficientes e de garantirem a integridade da edificação existente.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 4.1 O cronograma físico-financeiro apresentado no processo Licitatório pelo IFAM servirá como referência para os licitantes.
- 4.1.1 Após o processo Licitatório, a empresa vencedora do Certame, deverá apresentar o Cronograma Físico-Financeiro detalhado à Diretoria de Infraestrutura do IFAM para aprovação e posterior inclusão como peça integrante do Contrato. O mesmo deverá conter o seu planejamento para execução da referida obra, cujos serviços serão distribuídos em etapas e subetapas;
- 4.2 A execução dos serviços observará o seguinte cronograma:



- 4.2.1 O prazo para a execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contados após os 30 dias de mobilização, a ser emitida pela Unidade responsável.
- 4.2.2 O contrato terá vigência de 290 (duzentos e noventa) dias corridos, a contar a partir da assinatura do contrato, sendo: 10 (dez) dias para apresentação da garantia e emissão da Ordem de Serviço, 20 (vinte) dias para a mobilização, 60 (sessenta) dias para a execução da obra, 15 (quinze) dias para o recebimento provisório, 90 (noventa) para o recebimento definitivo e 35 (trinta e cinco) dias para procedimentos burocráticos da administração e outras análises referentes ao Contrato.
- 4.3 Procedimentos para o Recebimento da obra:
- 4.3.1 Finalizada a obra e estando a mesma em condições de ser recebida, a CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, por escrito e dentro do prazo da execução, a solicitação de VISTORIA para fins de Recebimento Provisório;
- 4.3.2 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo, à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, bem como todas as licenças e demais documentos pertinentes a obra;
- 4.3.3 A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;
- 4.3.4 A emissão da comunicação acima referida, fora do prazo previsto caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis previstas em Contrato;
- 4.3.5 Constatada a condição de conclusão do objeto através da VISTORIA, em até 15 (quinze) dias contados a partir do término do prazo de execução, a FISCALIZAÇÃO emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes;
- 4.3.6 Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação, o que implicará não emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;
- 4.3.7 Se porventura, durante a VISTORIA para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a Fiscalização constatar algum defeito ou incorreção no serviço prestado, fará



- constar, junto ao TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO SERVIÇO, lista de pendências concedendo-se prazo compatível, de até 30 (trinta) dias da data da emissão do Termo, para a Contratada, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do Contrato, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas;
- 4.3.8 Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a CONTRATADA efetuará, dentro do prazo fixado acima, por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova VISTORIA;
- 4.3.9 Havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 15 (quinze) dias contados da primeira VISTORIA, a fim de efetuarem-se as correções necessárias;
- 4.3.10 Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da CONTRATADA, será efetuada VISTORIA FINAL e após a verificação da perfeita adequação do serviço aos termos do presente Projeto Básico, será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO;
- 4.3.11 No prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório (se não houver nenhuma pendência), será observado o funcionamento/produtividade dos equipamentos e/ou instalações e finalizada VISTORIA por servidor ou comissão designada pela Administração, com vistas à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 4.3.12 Após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO, poderá ser dado prosseguimento ao pagamento do saldo restante devido. O saldo restante só poderá ser liberado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, não podendo seu valor ser inferior a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- 4.3.13 O recebimento definitivo pode ocorrer após a expiração do contrato, caso haja justificativa plausível;
- 4.3.14 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002);
- 4.4 A vigência da garantia da obra deverá estender-se até o último dia de vigência do contrato;
- 4.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser



corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 5.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada consoante previsão na legislação;
- 5.6 Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 5.9 Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 5.10 Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:

5.10.1 "As built", elaborado pelo responsável por sua execução.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas



-
- contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;
- 6.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 6.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.6 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 6.7 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 6.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 6.9 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 6.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 6.11 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.12 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



- 6.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.16 Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 6.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.18 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 6.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.20 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.21 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.22 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.23 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 6.24 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 6.25 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);



- 6.26 Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 6.27 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo em especial:
- 6.27.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 6.27.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 6.28 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 6.29 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.30 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 6.31 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 6.32 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo



prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

- 6.33 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 6.34 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 6.34.1 Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 6.34.2 Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;
- 6.34.3 Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
- 6.34.3.1 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 6.35 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:



6.35.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

6.35.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

6.35.2.1 Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

6.35.2.2 Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

6.35.2.3 Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

6.35.2.4 Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

6.35.3 Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

6.35.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas



Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

6.36 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

6.36.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

6.36.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

6.36.3 Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

6.37 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

6.38 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

6.39 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos



órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, Licença de Outorga etc.);

6.40 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.41 Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

6.42 A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

6.43 Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do projeto básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do



- ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
 - 7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
 - 7.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
 - 7.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
 - 7.6. Ao final do Contrato, o fiscal deverá emitir uma Certidão de qualidade dos serviços executados pela empresa, de acordo com os critérios estabelecidos pela Fiscalização;
 - 7.7. O fiscal técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 7.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 7.9. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
 - 7.9.1. Supervisionar a execução dos serviços;
 - 7.9.2. Estabelecer metodologia para medições, de acordo com o cronograma físico e financeiro;
 - 7.9.3. Fazer cumprir todas as cláusulas contratadas atendendo as especificações, prazo, valores e demais condições acordadas na proposta;



- 7.9.4. Fazer as anotações em registro próprio de toda ocorrência relacionada à execução do contrato;
 - 7.9.5. Solicitar autorização a autoridade competente as alterações de serviços contratuais, por meio de justificativa fundamentada;
 - 7.9.6. Formalizar os termos aditivos, com as devidas justificativas;
 - 7.9.7. Abrir processo administrativo para aplicação de sanções administrativas;
 - 7.9.8. Notificar a empresa da intenção do IFAM em aplicar as sanções;
 - 7.9.9. Receber as alegações de defesa da CONTRATADA, previstas no presente Projeto Básico;
 - 7.9.10. Julgar as alegações de defesa visando à legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo;
 - 7.9.11. Providenciar solicitação das sanções, se julgadas pertinentes, as quais serão homologadas e aplicadas pelo Ordenador de Despesa;
 - 7.9.12. Atestar as notas fiscais e
 - 7.9.13. Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- 7.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20%(vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
 - 8.1.1. No caso de sub-contratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, os principais serviços de que trata esse Projeto Básico, assumindo a responsabilidade integral pela qualidade dos serviços contratados.



- 8.1.1.1. É proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas durante a vigência do contrato, assim como autores ou empresa responsáveis pela elaboração dos projetos.
- 8.1.1.2. Fazer ampla divulgação da Licitação
- 8.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 8.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 8.4. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, nos percentuais mínimo de 0% (zero por cento) e máximo de 20% (Vinte por cento), atendidas as disposições dos subitens 15.1 a 15.3 acima, bem como as seguintes regras:
- 8.4.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
- 8.4.2. No momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- 8.4.3. A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da



substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

8.4.4. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

8.4.4.1 Microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.4.4.2 Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

8.4.4.3 Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

8.4.5. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

8.4.6. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas

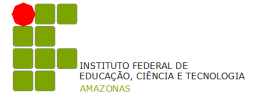
9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução contratual são aquelas previstas no quadro abaixo e no Edital.

INFRAÇÕES	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL	PROCEDIMENTO PARA MULTA
Não responder às Notificações da fiscalização satisfatoriamente, relacionados à execução dos serviços, conforme Contrato	02	Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da obra.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA-DOSE



e seus anexos do Projeto Básico;		
Ausência do Engenheiro Residente na obra, sem comunicação prévia à fiscalização, sem justificativa plausível ou para outros interesses, senão da obra;	01	Multa de 1% (dois por cento) sobre o valor global da obra.
Suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito ou ainda alguma justificativa prevista na Lei 8.666/93;	01	Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da obra.
Não Manter a documentação de habilitação atualizada durante o período do Contrato;	01	Multa de 3% (dois por cento) sobre o valor global da obra.
Não Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO formal ou instrução complementar;	01	Multa de 3% (dois por cento) sobre o valor global da obra.
Não efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com	01	Multa de 3% (dois por cento) sobre o valor global da obra.



quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;		
Atraso do cronograma da obra por culpa da contratada, tendo como referência aquele fornecido no Project pela contratada, no momento da assinatura do contrato.	01	Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
Impossibilidade de Recebimento Definitivo da obra, devido a não entrega de manuais, licenças e/ou outros documentos pertinentes ao Contrato.	01	Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
Execução do serviço em desacordo com o projeto;	01	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da obra.
Outros itens previstos em Contrato.	01	Aplicações de Penalidades previstas em Contrato.

10. DA FORMAÇÃO DO PREÇO

10.1. Na planilha de formação de preços deverão estar incluídos todos os insumos que a compõe, tais como BDI, encargos sociais e trabalhistas, despesas com impostos, taxas, frete, seguro, lucro e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto e, ainda, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos e quaisquer outras despesas



necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

- 10.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- 10.3. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 10.4. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública;
- 10.5. A licitante deverá elaborar a planilha de formação de preços levando em consideração que as obras e serviços, objeto desta licitação, devem ser entregues completos. Em consequência, ficará a cargo de a licitante prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado, nas planilhas de quantitativos e preços unitários;
- 10.6. O Contratado deverá ter conhecimento do Projeto Básico e seus anexos, não cabendo solicitações de aditivo de valor por omissão de serviços.

11. DO ADITIVO DE SERVIÇO

- 11.1. Alterações no projeto ou nas especificações da obra ou serviço, em razão do que dispõe o art. 65, inciso I, alínea 'a', da Lei 8.666/93, como também do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, repercutem na necessidade de prolação de termo aditivo, ou seja, aditivo é prerrogativa da administração;
- 11.2. Quando constatados, após a assinatura do contrato, erros ou omissões no orçamento, relativo a pequenas variações quantitativas nos serviços contratados, em regra, pelo fato de o objeto ter sido contratado por "preço certo e total", não se mostra adequada a prolação de termo aditivo, nos termos do ideal estabelecido no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei 8.666/93, como ainda na cláusula de expressa concordância do contratado com o projeto básico, prevista no art. 13, inciso II, do Decreto 7.983/2013;

12. PAGAMENTO E MEDIÇÕES



- 12.1. A medição será realizada de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa vencedora do certame, e será paga considerando-se as etapas de serviços concluídos integralmente, segundo o Regime Empreitada por Preço Global.
- 12.2. Somente podem ser considerados para efeito de medição os serviços efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização de acordo com o Cronograma apresentado pela empresa vencedora;
- 12.3. A contratante efetuará pagamento das faturas emitidas pelo contratado com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, respeitando-se as condições estabelecidas no contrato.
- 12.4. O pagamento do item ADMINISTRAÇÃO DA OBRA será proporcional à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos.
- 12.5. Na primeira medição dos serviços, a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 12.5.1. PPRA– Programa de Prevenção de Risco Ambientais (cópia);
 - 12.5.2. PCMSO– Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (cópia);
 - 12.5.3. ASOS– Atestados de Saúde Ocupacional dos funcionários que executarão serviços nas Unidades do SESI/DR-MA (cópia);
 - 12.5.4. PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (quando tiver mais de 20 trabalhadores) (cópia).
 - 12.5.5. Alvará de construção;
- 12.6. Em todas as medições a empresa deverá apresentar Relatório Técnico fotográfico do período da medição, Diário de obras do período com a assinatura do(s) engenheiro(s), Controle Tecnológico referente às peças concretadas com idade superior a 28 dias.

13. DO CONTROLE TECNOLÓGICO E AS BUILT

- 13.1. Os ensaios, testes e controles tecnológicos exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, deverão ser apresentados para a fiscalização obrigatoriamente após o prazo de 28 dias da data de moldagem do



concreto, juntamente com os laudos e ART do responsável técnico para comprovação dos resultados obtidos, conforme especificações do projeto básico.

- 13.2. Todos os custos ocorrerão por conta do Contratado, ou seja, o contratado deverá considerar este item em sua proposta de preço. Caso, o Contratado não comprove os resultados, o item não poderá ser pago.
- 13.3. Todos os projetos deverão ser atualizados, pelo Contratado, por ocasião da conclusão dos serviços ("AS BUILT"), constando todas as possíveis mudanças decorrentes da execução da obra, além de ART emitida por profissional competente sendo este entregue a FISCALIZAÇÃO na entrega provisória da obra. Será fator condicionante para o Recebimento Definitivo da obra.

14. DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES

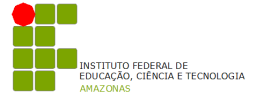
- 14.1. Será obrigatória a elaboração e o cumprimento do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho contemplando as exigências contidas na NR 9 e NR 18, compatível com o número de trabalhadores nesta obra;
- 14.2. Deverão ser atendidas à Resolução do CONAMA relativas à deposição dos resíduos de obra, através do devido licenciamento.
- 14.3. Após a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá comparecer para apresentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:
- 14.4. ART do CREA do Responsável Técnico da empresa, engenheiro detentor do acervo apresentado na licitação e do engenheiro residente. Caso haja necessidade de alteração do Responsável Técnico, a empresa deverá submeter a aprovação do IFAM;
- 14.5. CEI – Cadastro Específico do INSS, solicitado junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (cópia autenticada);
- 14.6. Cronograma elaborado pela empresa.

Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:

- Anexo I – Nota Técnica 042 – DOSE/PRODIN/IFAM/2019;
- Anexo II - Estudos Preliminares e Mapa de Risco
- Anexo III - Declaração SINAPI;
- Anexo IV – Título Definitivo;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA-DOSE



- Anexo V – Planilha Orçamentária, Composições e Cronograma;
- Anexo VI – Memórias de Cálculo;
- Anexo VII – Cotações;
- Anexo VIII – BDI e Leis Sociais;
- Anexo IX – Especificações – Memorial Descritivo;
- Anexo X – Projetos;
- Anexo XI – Registro de Responsabilidade Técnica;
- Anexo XII – Regularidade Ambiental;
- Anexo XIII – Relatórios;

Manaus, AM 30 de abril de 2019.

Luiz Gabriel Martins Correia

Engenheiro Civil

Coordenador Substituto Geral de Projetos

Cynthia de Faria Pinto

Engenheira Civil

Diretora de Obras e Serviços de Engenharia

Carlos Tiago Garantizado

Pro-Reitor de Desenvolvimento Institucional

MSc. Antônio Venâncio Castelo Branco

Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

PROJETO BÁSICO Nº 21/2019 - IFAM - AM (11.00)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 16 de Maio de 2019

2019-04-d30-IFAM-TABATINGA-0.1Projeto_Bsico_-_Assinado.pdf

Total de páginas do documento original: 24

(Assinado digitalmente em 16/05/2019 10:40)

TATIANE RODRIGUES DO NASCIMENTO

TECNICO EM ARQUIVO

2207823

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/> informando seu número: **21**, ano: **2019**, tipo: **PROJETO BÁSICO**, data de emissão: **16/05/2019** e o código de verificação: **5e6cb120cd**